

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 135

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 31 de julho de 2015

Procurador-geral institui Comitê Gestor de Segurança Institucional

Órgão vai ser responsável pela implantação e gestão de medidas referentes à proteção pessoal de membros

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, instituiu, por meio da resolução RES-PGJ nº 007/2015, o Comitê Gestor de Segurança Institucional. O documento estabelece ainda os procedimentos referentes à proteção pessoal dos membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A norma estabelece condições, responsabilidades e procedimentos referentes ao tema, em situações de rotina, de emergência policial e em situações especiais (risco ou ameaça), além de instituir a estrutura do Comitê, a quem caberá a gestão de risco, coordenação e implementação das medi-

das. Ao Comitê Gestor compete conhecer e decidir sobre os pedidos de proteção especial, formulados por membros; deliberar sobre situações que impliquem risco ou ameaça à integridade física de membros e seus familiares chegadas ao conhecimento do procurador-geral de Justiça; recomendar ao procurador-geral, mediante provocação do membro, o exercício provisório de membro em situação de risco em órgão diverso do local da ocorrência, quando se mostrarem insuficientes as providências tomadas, assegurando as condições para o exercício ministerial, se entender apropriado.

Também é de responsabilidade do Comitê monitorar a edição de normas sobre proteção pessoal no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público

manos, estrutura e capacidade para gerir situações de risco a membros; aprovar o planejamento operacional para segurança aproximada de membros;

mensalmente e será constituído pelo presidente, indicado pelo procurador-geral de Justiça, por um membro indicado pelo Conselho Superior e um membro indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE. Também farão parte os coordenadores do Núcleo de Inteligência do MPPE (NIM-PPE) e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do MPPE (Gaeco) e o coordenador da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional (AMSI), que atuará como secretário do Comitê.

Já a AMSI é responsável por planejar a segurança aproximada dos membros do MPPE, instituir o plantão de segurança institu-

cional, subsidiar o Comitê com relatórios técnicos, participar de reuniões de cooperação com a autoridade policial e formalizar os procedimentos administrativos de pedidos de segurança aproximada.

Os membros que hoje dispõem de segurança aproximada em situações especiais deverão providenciar, em até 15 dias, o requerimento dirigido ao Comitê Gestor de Segurança Institucional, com as informações e dados previstos no artigo 14 da resolução. A ausência desse requerimento no prazo estipulado importará na reapresentação do policial à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.



(CNMP), diligenciando junto ao procurador-geral de Justiça para a adequação das medidas de segurança de recursos hu-

manos, estrutura e capacidade para gerir situações de risco a membros; aprovar o planejamento operacional para segurança aproximada de membros;

manos, estrutura e capacidade para gerir situações de risco a membros; aprovar o planejamento operacional para segurança aproximada de membros;

AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Prefeito de Inajá é condenado por reter salários de servidores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) obteve na Justiça a condenação do prefeito de Inajá, Leonardo Xavier Martins, por improbidade administrativa. O promotor de Justiça de Inajá, Ademilton Leitão, ingressou com ação civil devido à retenção do pagamento dos salários de 292 servidores efetivos no ano de 2013. O gestor terá que pagar multa de R\$ 84 mil. De acordo com a sentença do juiz Rodrigo Caldas do Valle Viana, ficou comprovada a improbidade administrativa decorrente da quebra do princípio da impessoalidade e legalidade, uma vez que o gestor tentou impedir o exercício funcional dos servidores, aprovados e nomeados após concurso público re-

alizado na gestão anterior, no ano de 2012.

Não tendo conseguido anular as nomeações, o prefeito reteve cerca de R\$ 460 mil referentes ao pagamento de janeiro e fevereiro de 2013 desses servidores, ainda que o município dispusesse de recursos na época, conforme comprovou o MPPE ao solicitar informações ao Banco do Brasil, e tenha efetuado o pagamento dos demais servidores do quadro.

“Estou convencido que Leonardo Xavier Martins agiu dolosamente ao não providenciar os meios necessários para efetuar os pagamentos dos 292 servidores públicos oriundos do último concurso, vez que não havia circunstâncias legais

que o impedissem de fazê-lo. Ficou constatado que o motivo para o não pagamento foram as convicções políticas do prefeito, que desde a sua posse tenta barrar o exercício funcional dos aprovados”, afirmou o magistrado no texto da decisão.

De acordo com o que foi apurado pelo promotor Ademilton Leitão, logo no início do mandato, em janeiro de 2013, Leonardo Xavier Martins deixou de pagar os salários de todo o quadro funcional do município. O MPPE abriu procedimento preliminar para investigar o caso. Logo após, o município realizou o pagamento de forma parcial, preterindo os 292 servidores aprovados no concurso e ale-

gando insuficiência financeira para pagar toda a folha.

Porém, segundo uma testemunha ouvida pela Justiça, o procedimento padrão quando os recursos do município são insuficientes para o pagamento é parcelá-lo por secretarias. Esse expediente não foi adotado, tendo apenas os 292 servidores deixado de receber os salários. Por essa razão, o MPPE ingressou com ação cautelar em 2013 para solicitar a indisponibilidade das contas de Inajá. A ação teve o objetivo de garantir o pagamento dos servidores que estavam sem receber, fato que foi consumado apenas no mês de abril de 2013.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CICLOMOTORES

Itapissuma deve fiscalizar condutores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Itapissuma, Cal Volia, que assegure o imediato cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) promovendo, dentro do território de Itapissuma, a fiscalização dos ciclomotores e aplicação das penalidades aos condutores infratores. Caso opte por acatar a recomendação, o chefe do Executivo municipal deve encaminhar, em até 30 dias, um relatório circunstanciado das fiscalizações empreendidas no período.

Segundo a recomendação, elaborada pela promotora de Justiça Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa, a Guarda Municipal, que tem por atribuição a execução das atividades relativas à

gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público no município, tem se omitido no dever de fiscalizar os condutores dos ciclomotores, conhecidos popularmente como cinquentinhas, alegando que a inspeção somente pode ocorrer após o emplacamento das motocicletas. No entanto, tal decisão da Prefeitura de Itapissuma não encontra amparo na legislação vigente.

De acordo com os artigos 24, inciso XVII, e 129 do CTB, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios registrar e licenciar os ciclomotores, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.482/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 63/2015, oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.463/2015, de 27.07.2015, publicada no DOE de 28.07.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.08.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Danielle Ribeiro Dantas de C. Clementino
22.08.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
23.08.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campêlo
30.08.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva

Leia-se:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.08.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolembert Feitosa Júnior
22.08.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campêlo
23.08.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
30.08.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolembert Feitosa Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.483/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o solicitado através do Of. nº170/2015

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. **ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES**, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído através da Portaria 1.282/2015, a partir de 01/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.484/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO o atual déficit de Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 1.231/2015, publicada no DOE de 17/06/2015;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 431/2015, da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Aveilino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti,
Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de
Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para o exercício cumulativo nas Promotorias de Justiça Criminais, com atuação junto à Central de Inquéritos da Capital, conforme o quadro abaixo:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	CARGO	A PARTIR DE
MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	25º PJ CRIMINAL	01/08/2015
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	26º PJ CRIMINAL	01/08/2015
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	28º PJ CRIMINAL	01/08/2015
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	28º PJ CRIMINAL	01/08/2015
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR	39º PJ CRIMINAL	01/08/2015

II - Os efeitos da presente Portaria vigoraram pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar de 01/08/2015, conforme o disposto no item II da Portaria PGJ n.º 1.231/2015, publicada no DOE de 17/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.485/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade excepcional do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RUSSEUX VIEIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Paulista, de 2ª Entrância, a partir de 01/08/2015, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.486/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Adriano Camargo Vieira, no mês agosto do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.447/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição e publicação da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP N.º 002/2013, que transformou o Grupo Gestor do Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes em Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a manutenção, o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a utilização do sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes no Ministério Público de Pernambuco em face da implantação das Tabelas Unificadas, consoante Resolução nº 63 do CNMP.

RESOLVE:

I - Designar os servidores, abaixo elencados, para comporem o **Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM)**, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

VALDIR FRANCISCO DE OLIVIERA - Mat. 1889630
VIVIANNE LIMA VILA NOVA - 1887483
CARLOS ANTÔNIO GADELHA DE ARAÚJO JÚNIOR - 1886037
JOSYANE SILVA BEZERRA DA SILVA - 1880594
HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA - 1889370

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 27 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.481/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Painelas, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros, durante o mês de agosto/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 346/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 101/2015, do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, protocolada sob nº 24563-2/2015; **Considerando**, ainda, a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - LOTAR os servidores abaixo relacionados nos respectivos setores:

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
189341-6	Almir Mendes Ventura	Divisão Ministerial de Serviços Técnicos
189714-4	André Generino da Silva	Divisão Ministerial de Serviços Técnicos
188079-9	Antônio de Pádua Martins da Silva	Divisão Ministerial de Serviços Técnicos
188792-0	Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira	Divisão Ministerial de Serviços Técnicos
188853-6	Elissandro Neves dos Santos	Divisão Ministerial de Serviços Técnicos
188962-1	Jener Toscano Lins e Silva	Divisão Ministerial de Serviços Técnicos
188944-3	Libanio Marques da Silva	Divisão Ministerial de Serviços Técnicos
188659-2	Marcos Henrique Benevides de Menezes	Divisão Ministerial de Serviços Técnicos
189437-4	Wilbert Santana dos Santos	Divisão Ministerial de Serviços Técnicos
188709-2	Alexsandra Vaz de Araújo Silva	Divisão Ministerial de Atendimento
188609-6	Cícero José dos Santos Junior	Divisão Ministerial de Atendimento
188942-7	José Augusto Bezerra dos Santos Junior	Divisão Ministerial de Atendimento
187810-7	Maisa Vieira da Costa	Divisão Ministerial de Atendimento
188949-4	Marconi Carvalho de Queiroz	Divisão Ministerial de Atendimento

II – DISPENSAR o servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.079-9, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento, símbolo FGMP-3;

III – DESIGNAR o servidor para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

IV – DISPENSAR a servidora **MAISA VIEIRA DA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.810-7, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, símbolo FGMP-3;

V – DESIGNAR o servidor para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

VI – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público
(Replicado por haver saído com incorreção no Original)

PORTARIA POR SGMP- 347/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício n.º 248/2015 da PJDCC Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, protocolada sob o nº 0026780-5/2015

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS**, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.391-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **08 dias**, contados a partir de **11/07/2015**, tendo em vista o afastamento por licença luto da titular **MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO**, Técnico Judiciário, matrícula nº 187.694-5.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 11/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de Julho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 30/07/2015

Expediente: CI 080//2015
Processo nº 0028139-5 /2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 444/2015
Processo nº 0028129-4/2015
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, publique-se, archive-se.

Expediente: Of. 430 /2015
Processo nº 0028064-2/2015
Requerente: Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, publique e archive-se.

Expediente: CI 088 /2015
Processo nº 0027342-0/2015
Requerente: DIMAH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias. Em tempo: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 52 /2015
Processo nº 0028415-2/2015
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. Publique-se. Após, encaminhe-se à CMGP, para as providências necessárias.

Expediente: CI 82/2015
Processo nº 0028302-6/2015
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria do Cerimonial. Em face das informações prestadas pela AMPEO, indefiro o pedido. Segue para conhecimento e providências.

Expediente: CI 81/2015
Processo nº 0028272-3/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria do Cerimonial. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 114/2015
Processo nº 0028131-6/2015
Requerente: Adm. Ministerial – Edf. PJ Roberto Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo a realização da despesa. Segue para incluir no E-fisco e para as providências necessárias.

Expediente: CI 140/2015
Processo nº 0022489-7/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Requerimento /2015
Processo nº 0025010-8/2015
Requerente: Regina Maria Queiroz de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar valores a receber. Após, encaminhe-se à AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: E-mail /2015
Processo nº 0027038-2/2015
Requerente: Jaques Antonio Barbosa de Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 028/2015
Processo nº 0025118-8/2015
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo o plantão ministerial.

Expediente: CI 82/2015
Processo nº 0028452-3/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 83/2015
Processo nº 0028445-5/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 009/2015
Processo nº 0028591-7/2015
Requerente: GT Racismo
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria do Cerimonial. Autorizo Coffee Break para 80 pessoas. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 69/2015
Processo nº 0028002-3/2015
Requerente: Promotoria de Justiça de Gravata
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar se existe dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento /2015
Processo nº 0027991-1/2015
Requerente: Daniela Donato
Assunto: Solicitação
Despacho: À COMAVAL. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 58/2015
Processo nº 0028473-6/2015
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo, segue para providências.

Expediente: Ofício 123 /2015
Processo nº 0028182-3/2015
Requerente: PJ Buenos Aires
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao NIMPE. Considerando o despacho da coordenação de T.I, encaminhando para pronunciamento, digo, para entrar em contato com a Promotora de justiça, com objetivo de apóia-la.

Expediente: ofício 158 /2015
Processo nº 0027527-5//2015
Requerente: ATMA
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMA-C, conforme solicitado , segue termo de contrato nº 80/2013, finalidade de apurar em 20/08/2013, para conhecimento.

Expediente: Of. 043 /2015
Processo nº 0026633-2/2015
Requerente: Comissão de Concurso
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária. Após, encaminhe-se ao Gabinete o Exmo procurador Geral para consideração e decisão.

Expediente: 02/2015
Processo nº 0011250-0/2015
Requerente: Divisão de Sistemas
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo Procurador geral para Consideração.

Expediente: CI 138/2015
Processo nº 0027324-0/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Material e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento a respeito do pedido.

Expediente: CI 087 /2015
Processo nº 0028614-3/2015
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 086/2015
Processo nº 0028603-1/2015
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: 085/2015
Processo nº 0028613-2/2015
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Recife, 30 de julho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 46/2015 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e:

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pela Sra. Alexandra da Silva Gomes, cadeirante, residente na Rua Santana, na UR-5, bairro do Iburá, que é uma ladeira, cheia de buracos solicitando providências para garantir seu direito de locomoção, visto que teria procurado outros meios e não obteve êxito.

CONSIDERANDO que situações semelhantes têm sido denunciadas a este órgão ministerial por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito da cidade do Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição da Municipalidade, por seus órgãos de fiscalização e de execução, zelar pela conservação do passeio público e das calçadas, garantindo a acessibilidade universal a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto-Lei nº 5.296/2004, que regulamentou as Leis nºs 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o Decreto nº 3.507/2000. Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à EMLURB solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias os critérios de atendimento às demandas da população da cidade do Recife, notadamente no que se refere àquelas que visam garantir o direito de locomoção e acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, **no âmbito de suas atribuições**;

III – oficie-se à URB/Recife solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias os critérios de atendimento às demandas da população da cidade do Recife, notadamente no que se refere àquelas que visam garantir o direito de locomoção e acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, **no âmbito de suas atribuições**;

IV – oficie-se à EMLURB solicitando que realize vistoria na Rua Santana, UR-5, bairro do Iburá, a fim de verificar as condições de acessibilidade e manutenção da via e das calçadas, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias, indicando, se for o caso, as providências adotadas ou que se pretendam adotar, dentro dos critérios de atendimento prioritário a esse segmento da população.

V – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência à noticiante.

Recife, 24 de julho de 2015.

Bettina Estanislau Guedes
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª/20ª PROMOTORAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2015
Número do Auto: 2014/1516385
Número do documento: 5664811

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscrevem, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e Municipal e demais legislações relacionadas à ordem urbanística, cabendo-lhe para tal fim a instauração de inquérito civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimentos das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de **“garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”** (art. 2º, inc. I, da Lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que, de acordo com a “Nota Técnica Déficit Habitacional no Brasil Anos 2011 e 2012” elaborada pela Fundação João Pinheiro do Governo de Minas Gerais, o Estado de Pernambuco possui um déficit habitacional na ordem de 250 mil moradias;

CONSIDERANDO as peças informativas oriundas do PP nº 27/2014-20ºPJHU, referente a notícia de fato formulada pelo NAJUP - Núcleo de Assessoria Jurídica e Popular - Direito nas Ruas e pela OLMD - Organização e Luta pela Moradia Digna, dando conta de violação do direito humano à moradia de 86 (oitenta e seis) famílias que se encontravam residindo no imóvel Nº 65 da Rua Alfredo de Carvalho, bairro do Espinheiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, no curso de tal procedimento a Companhia Estadual de Habitação - CEHAB informou ter elaborado os cadastros socioeconômicos das 94 (noventa e quatro) famílias que se encontravam morando no local, a fim de garantir a inserção destas em projetos habitacionais a serem implantados oportunamente;

CONSIDERANDO que violações ao direito humano à moradia são vivenciadas por várias outras comunidades e famílias que foram ou precisam ser removidas de suas moradias seja por serem situadas em áreas de risco, seja por razões de interesse social como a necessidade de liberação de áreas de proteção ambiental e de espaços públicos para a realização de serviços e obras de interesse coletivo, algumas há muito tempo à espera de uma moradia digna;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter a relação das comunidades e famílias que estão cadastradas pela CEHAB para inclusão em programas habitacionais, bem como um mapa das comunidades que precisam ser removidas de habitações inadequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se conhecer o plano habitacional do Estado de Pernambuco de forma a averiguar se: 1. prevê ações de mapeamento, cadastramento, planejamento de ações, obtenção de recursos, elaboração de projetos, e, finalmente, a execução das obras necessárias; 2. contempla todas as famílias e comunidades já cadastradas e as que ainda precisam ser removidas por meio de um cronograma que estabeleça prioridades e permita o controle social de tais projetos;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com a finalidade de apurar eventuais omissões na política habitacional do Estado de Pernambuco, para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se ao **Secretário Estadual de Habitação/CEHAB** solicitando que encaminhe, **no prazo de 30 dias**:

a) plano estadual de habitação de interesse social contendo ações de mapeamento/diagnóstico, cadastro, planejamento de ações e obtenção de recursos, elaboração de projetos, e, finalmente, cronograma de execução das obras necessárias que estabeleça prioridades e permita o controle social de tais projetos, para todas as famílias e comunidades já cadastradas e as que ainda precisam ser removidas. Caso não exista, informe se e quando irá iniciar sua elaboração;

b) a relação das comunidades e famílias que estão cadastradas pelo Estado de Pernambuco para inclusão em programas habitacionais, no Município do Recife, informando se estão recebendo ou não algum benefício/auxílio moradia;

c) relação dos conjuntos habitacionais existentes, que estão sendo construídos, que estão em fase de contratação da obra e dos que estão em fase de elaboração de projetos, no Município do Recife, indicando, em cada caso, a localidade, a quantidade e quais as comunidades/famílias beneficiadas;

d) relação dos movimentos sociais que demandam frequentemente questões habitacionais perante a CEHAB;

III – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e aos CAOPs de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 29 de julho de 2015.

Bettina Estanislau Guedes

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

Áurea Rosane Vieira

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA

PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da Saúde,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 002/2015, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar a qualidade da água para consumo humano no Município de Olinda;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão a serem arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – remessa de cópia da Recomendação 002/2014, bem como do Ofício 151/2015CAOPCON e anexos a Secretária de Saúde de Olinda, para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias;

DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida.

Olinda, 27 de julho de 2015.

Máisa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC – IC nº 016/2015 -

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 022/2014 REG. ARQUIMEDES: 2014/1677772

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 022/2014, destinado a apurar sobre possível cobrança abusiva por perda do ticket de estacionamento, do North Shopping Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial ou firmamento de ajustamento de conduta, na defesa do direito consumidor, ou, ainda, arquivamento da demanda.

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 08/12/2014;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, no intuito de promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Consumidor;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 08 de março de 2015.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC – IC nº 017/2015 -

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 021/2014 REG. ARQUIMEDES: 2014/1678071

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 022/2014, destinado a apurar sobre possível prática abusiva, promovida pela Lojas Americanas, localizada no Shopping Difusora, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial ou firmamento de ajustamento de conduta, na defesa do direito consumidor, ou, ainda, arquivamento da demanda.

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 09/12/2014;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, no intuito de promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Consumidor;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Convidar o denunciante Augusto César Torres para ser ouvido, nesta Promotoria de Justiça.

Caruaru, 09 de março de 2015.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Número do documento: 4401507

Número do Auto: 2014/1595527

Arquimedes:

PORTARIA - IC Nº 001/ 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atuação na curadoria do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 003/2014 instaurado para apurar a ocorrência de danos consumeristas e corrigir irregularidades sanitárias no Mercado Público de Carnes de Ribeirão que colocam em risco a saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as condições verificadas “in loco” por esta Promotora de Justiça demonstram que os direitos do consumidor, especialmente aqueles previstos no Art. 6º, incisos I e X, da Lei n. 8.078/90, vêm sendo violados continuamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos ARQUIMEDES e na planilha de registro de procedimentos;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Seja oficiado ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Ribeirão e ao Exmº. Sr. Secretário de Saúde Municipal, remetendo cópia da presente, e solicitando-se manifestação acerca das denúncias nº 16983, nº 17711 e nº 17880, no prazo de 15 (quinze) dias, com indicação de soluções para os problemas apontados;

5. Seja oficiado à Vigilância Sanitária Estadual, também remetendo-se cópia desta Portaria e das denúncias supracitadas, solicitando-se a realização de nova inspeção/vistoria nas dependências onde se encontra instalado o Mercado Público de Carnes, nesta cidade, devendo ser elaborado Relatório Técnico da situação encontrada, com a indicação das irregularidades porventura existentes e indicação das soluções para os problemas apontados, no prazo de 15 (quinze) dias;

6. Seja oficiado ao Exmº Sr. Secretário de Infraestrutura para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe: a) sobre o andamento do convênio com a AGEFEPE, que possibilitará a concessão de linha de crédito aos comerciantes que vendem carne na área interna e externa do Mercado Público a fim de adquirir câmera frigorífica e se adequarem às normas sanitárias, b) informe se a SARA finalizou o projeto para reforma e adequação do Mercado de Carnes Municipal e c) informe qual a perspectiva de realização das sugestões contidas no item 3 do expediente s/nº que respondeu ao ofício de nº 181/2014-2ª PJ, encaminhando-se cópias do documentos de fls. 45.

Ribeirão, 23 de julho de 2015.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Número do documento: 3941466

Número do Auto: 2014/1528484

Arquimedes:

PORTARIA - IC Nº 002/ 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atuação na curadoria do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 001/2014 instaurado para implementar e acompanhar, neste município, o Programa do MPPE denominado “Água de Primeira”;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações complementares aquelas já remetidas ao Ministério Público pelos órgãos solicitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos ARQUIMEDES e na planilha de registro de procedimentos;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Seja reiterado o teor do ofício de nº 186/2014-2ªPJR ao atual Secretário de Saúde, encaminhando-se cópia das recomendações nº 05 e nº 06.

Ribeirão, 27 de julho de 2015.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE
Auto nº 2014/1764642**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE SÁ ALVES JÚNIOR, solteiro, natural de Floresta-PE, nascida em 20.09.1988, comerciante, portador do RG nº. 7.780.192 – SDS/PE e CPF n. 077.974.734-08, filho de Antônio Fernando de Sá Alves e Gilma Maria de Souza, residente na Rua Joaquim Alencar jardim, s/n, Floresta – PE, proprietário do bar “FORRÓ DO SÍTIO”, localizado no supramencionado endereço, como COMPROMISSÁRIO, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para sustar a produção de ruídos sonoros quando do funcionamento do estabelecimento comercial do qual é proprietário, tendo em vista a perturbação do sossego causado aos moradores da referida rua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O Compromissário se obriga a adequar o volume do som de seu estabelecimento comercial e, ainda, impedir que consumidores que estejam frequentando seu bar liguem o som dos veículos provocando poluição sonora e perturbando o sossego alheio, notadamente das residências vizinhas, em qualquer horário do dia, especialmente nos fins de semana.

O Compromissário se compromete a não vender bebida alcoólica a crianças e adolescentes e aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo de seus veículos.

O Compromissário se obriga a cessar as atividades no bar “FORRÓ DO SÍTIO”, até as 02h:00min, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana, consoante TAC previamente firmado com outros proprietários de bares e restaurantes.

O Compromissário se compromete a afixar em local visível a proibição dos consumidores utilizarem som de seus veículos em seu estabelecimento comercial e comunicar imediatamente a 1º CPM – Belém de São Francisco e a DEPOL local a inobservância das cláusulas do TAC.

O relatório circunstanciado da 1º CPM – Belém de São Francisco e a DEPOL local servirá de base para execução do Termo de Ajustamento de Conduta, em face do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 300,00(trezentos reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Floresta-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Floresta, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

Antônio Fernando de Sá Alves Júnior
Compromissário

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA COMARCA DE CARUARU
ATUAÇÃO NA CURADORIA DO CONSUMIDOR**

**RECOMENDAÇÃO 05/2015
REF: INQUÉRITO CIVIL 009/2015 (CONSUMIDOR)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, nos termos do art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços onerar procedimento indissociável da compra, nos termos do §2º do art. 20 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 39, V e X do Código de Defesa do Consumidor, bem assim o art. 36 da lei 12.529/2011 prevê a majoração injustificada de preços;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor determina, em seu art. 31, a veiculação de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os produtos ou serviços comercializados;

CONSIDERANDO que as informações trazidas na instrução do Inquérito Civil 009/2015 que apura a cobrança indevida de taxa de conveniência operada pela **EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA. “CENTERPLEX CINEMAS”**, que contribui para o aumento da venda de ingressos e, portanto, deve ser arcado por quem visa o lucro do negócio e não repassado ao consumidor, por meio de um acréscimo no valor do ingresso adquirido

CONSIDERANDO a existência de outro estabelecimento de entretenimento neste município, com a mesma finalidade, denominado **PLANET CINEMAS CARUARU LTDA.** CNPJ 17.291.890/0001-30;

CONSIDERANDO que se verifica que o **PLANET CINEMAS CARUARU** também cobra taxa para emissão de ingressos pela internet, no valor de R\$ 1,81 (Um real e oitenta e um centavos), por ingresso, independentemente da quantidade adquirida, horário da sessão ou direito à meia-entrada pelo público pagante, conforme verificado no site web, <http://www.planetcinemas.com.br/programacao/2/caruaru/html>, em 17 de Julho de 2015;

CONSIDERANDO ainda, que a intermediação dos ingressos de **PLANET CINEMAS CARUARU**, é feita pela mesma empresa atingida pela Recomendação 003/2015, ou seja, **INGRESSO.COM LTDA, “INGRESSO.COM”**, CNPJ sob o nº 10.785.710/0003-90;

CONSIDERANDO que a cobrança por produto ou serviço sem contraprestação ao consumidor é considerada prática abusiva, na perspectiva do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial;

RESOLVE RECOMENDAR ÀS EMPRESAS PLANET CINEMAS CARUARU LTDA e INGRESSO.COM LTDA PARA QUE:

1. Se abstenham de **ONERAR** o consumidor com a cobrança de taxas de conveniência ou congêneres, para cada ingresso adquirido via internet, negociados para a **PLANET CINEMAS CARUARU LTDA**, por ser considerada prática abusiva, na perspectiva do Código de Defesa do Consumidor;

2. **INFORME**, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação:

Às empresas **EMPRESAS PLANET CINEMAS CARUARU LTDA e INGRESSO.COM LTDA** para conhecimento e cumprimento;

À Secretária Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para ?ns de conhecimento e registro; e

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Caruaru, 17 de Julho de 2015

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

VAQUEJADAS EM PERNAMBUCO

- COMUNICAÇÃO -

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - CAOP Meio Ambiente, por seu Coordenador, na forma do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 12/1998, e posteriores alterações,

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*”);

CONSIDERANDO a representação do Dr. Ricardo de Lima Cattani (OAB/SP 82.279), dirigida ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a atuação do Ministério Público para a proibição de vaquejadas em Pernambuco, acompanhada de texto intitulado “Avaliação técnica das provas de vaquejada”, com menção a duas médicas veterinárias (Dra. Irvenia Prada e Dra. Vania Nunes), de texto intitulado “Parecer Técnico sobre a Prova de Bulldog” subscrito pela Dra. Irvenia Prada, e de decisão do CSMP/SP rejeitando o arquivamento de Inquérito Civil envolvendo a “Prova Bulldog”;

CONSIDERANDO que, dada abrangência da temática “vaquejada” em Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente deflagrou intenso estudo sobre o assunto a fim de desenvolver o tema e chegar a um posicionamento institucional seguro para, após sua

sistematização, encaminhar os resultados às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente em todo o Estado e provocar as demandas nas cidades em que são realizadas as vaquejadas, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o CAOP Meio Ambiente fez publicar dois Avisos no Diário Oficial do Estado, nos dias 17 de janeiro de 2015 e 12 de fevereiro de 2015, informando a realização de mapeamento das vaquejadas no Estado visando a assegurar a defesa e proteção animal no âmbito dessas atividades, e solicitando a todos os Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente que informassem por e-mail ao CAOP sobre a ocorrência ou não das atividades de vaquejada ou eventos afins em seus municípios de atuação;

CONSIDERANDO que o citado mapeamento pelo CAOP Meio Ambiente foi necessário diante do risco da subnotificação da ocorrência de vaquejadas no Estado, inclusive porque na representação do Dr. Ricardo de Lima Cattani foram nominadas apenas 13 (treze) cidades, a saber (em ordem alfabética): Bezerros, Cachoerinha, Caruaru, Custódia, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Pão de Açúcar, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, São Bento do Una, São José do Egito, Surubim e Timbaúba, mas o próprio representante afirmou expressamente que em outras cidades de Pernambuco também ocorreriam tais eventos;

CONSIDERANDO que o CAOP Meio Ambiente levantou a ocorrência de vaquejadas num total de 67 (sessenta e sete) cidades – ou seja, as 13 (treze) declinadas pelo Dr. Ricardo de Lima Cattani mais 54 (cinquenta e quatro) por ele ignoradas, quais sejam (em ordem alfabética):

- Afogados da Ingazeira, Água Preta, Águas Belas, Altinho, Amaraji, Araripina
- Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Brejo da Madre de Deus
- Cachoerinha, Calçado, Camaragibe, Canhotinho, Carnaíba, Carpina, Casinhas, Caruaru, Correntes, Cumaru, Custódia
- Exu
- Flores, Floresta, Frei Miguelino
- Glória do Goitá, Gravatá
- Ibirimir, Igaraci, Itaíba
- Jataúba
- Garanhuns
- Jaboatão dos Guararapes, Jatobá, Jupi
- Lagoa de Itaenga, Lagoa do Ouro, Lajedo, Limoeiro
- Ouricuri
- Paranatama, Pedra, Petrolândia, Petrolina
- Quipapá
- Ribeirão
- Sairé, Salgueiro
- Pão de Açúcar
- Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São Bento do Una, São João, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia
- Tabira, Taquaritinga do Norte
- Surubim
- Timbaúba, Tupanatinga, Tuparetama
- Vitória de Santo Antão

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer suporte técnico-jurídico aos Membros do Ministério Público em exercício nas Promotorias de Justiça Ambientais, notadamente nas cidades em que se constatou a ocorrência de vaquejadas e eventos afins, com a finalidade de, respeitadas a autonomia e a independência funcionais, possibilitar atuação ministerial o mais uniforme possível visando à máxima eficiência e eficácia das medidas adotadas;

COMUNICA ALGUMAS ORIENTAÇÕES a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco:

1) Inicialmente, cumpre destacar que as vaquejadas constituem prática comum não apenas em Pernambuco, mas em praticamente todos os Estados do Nordeste e em significativa quantidade de Estados de outras regiões do país. O Ceará editou a Lei Estadual 15.299/2013, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural. Fê-lo igualmente a Paraíba, com a Lei Estadual 10.428/2015, e já o havia feito o Piauí com a Lei Estadual 6265/2012, reconhecendo a vaquejada como prática esportiva. Enfim, tramita no Congresso Nacional projeto de lei para regulamentar a vaquejada como esporte (PL 2452/2011, com dois apensos: PL 3024/2011 e 4977/2013).

2) O tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético. É indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais.

3) Do exame do caso e seus múltiplos aspectos, emerge como principal questão se as vaquejadas são ou não, de per si, um crime ambiental, abstraindo a possibilidade de ocorrência de outros crimes autônomos durante os eventos. A matéria foi judicializada perante o Supremo Tribunal Federal por iniciativa do Procurador-Geral da República, com nítida repercussão geral de abrangência nacional (ADI 4983), e também por isso a atuação do Ministério Público de Pernambuco deve evitar descompassos com a jurisprudência pátria, em especial a da mais alta Corte.

4) Em situações específicas de embate entre manifestações culturais envolvendo animais e o meio ambiente, a posição do STF foi favorável aos animais, como nos casos de briga de galo no Rio de Janeiro (ADI 1856) e ferra do boi em Santa Catarina (RE 153531). Já o sacrifício de animais em cerimônias religiosas tem apresentado divergências em outros tribunais. No entanto, no contexto das vaquejadas percebem-se distinções capazes de classificá-la ora como prática esportiva, ora como crime ambiental de maus-tratos, a depender do ponto de vista abraçado.

5) De conformidade com o Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ, essa prática é atividade recreativa-competitiva, com características de esporte, na qual dois vaqueiros têm o objetivo de alcançar e emparelhar o boi entre os cavalos, conduzindo-o até a faixa e derrubá-lo. Assim, o boi é perseguido em linha reta numa pista de areia, e desequilibrado pela angulação de um dos cavaleiros mediante tracionamento da cauda. A queda do boi deve dar-se necessariamente dentro da faixa (linhas paralelas com distância de 9m entre uma e outra).

6) O vaqueiro-puxador é responsável por entrelaçar o rabo do boi entre as mãos e derrubá-lo na faixa, enquanto o vaqueiro-esteireiro é responsável por direcionar o boi e condicioná-lo até a faixa, emparelhando-o com o vaqueiro-puxador, além de

entregar o rabo do boi ao vaqueiro-puxador. O êxito do competidor é anunciado pela expressão “valeu o boi”, em oposição a “zero”, quando não se obtém pontuação. Só é válida a queda do boi se, ao cair, ele voltar as quatro patas para cima e, ao levantar-se (*i.e.*, ao retomar o contato do casco de uma das patas com o solo), estiver com as patas entre as duas faixas, devendo mostrar os cascos lateralmente, pois boi sentado equivale a “zero”.

7) A concepção da vaquejada como crime ambiental em si mesma sustenta que o boi é submetido a situação degradante e a risco de lesões, pela puxada da cauda, pela queda, pelo amedrontamento do animal, pela sua exposição ao estresse antes de entrar na arena, pelo contexto em que o boi é inserido antes de sair em fuga da agressão sofrida, pelo uso de choque elétrico, em alguns parques, para estimular os bois a correrem mais rápido na pista, pelo emprego de luvas com espinhos de aço pontiagudos, pela premiação especial ao peão que conseguir arrancar o rabo do boi.

8) Ao revés, os defensores da vaquejada, em especial a ABVAQ, afirmam ter havido uma notória evolução no modo de realização desses eventos, notadamente com relação ao estabelecimento de regras rígidas para garantir o bem-estar dos animais, como proibição do uso de esporas, participação de animais gestantes e limite mínimo de idade e peso. Outrossim, ponderam que a ocorrência de acidentes é insita a qualquer prática esportiva. De toda sorte, pelas regras atuais o gado é tocado com uma varilha com um saco na ponta, a partir da conscientização em favor do bem-estar animal.

9) Há vezes que chegam a estabelecer comparação entre a vaquejada e o hipismo, afirmando que a questão encerra uma luta de classes, pois o hipismo seria esporte dos mais abastados, enquanto a vaquejada, dos menos favorecidos. Nesse contexto, reclamam da falta de tratamento isonômico não só com relação ao hipismo, mas questionam a regulamentação legal de esportes envolvendo práticas que comportam violência física em seres humanos, a exemplo do boxe, do MMA, do vale-tudo e até do futebol, dada a violência existente naqueles e o risco natural de lesões neste.

10) O Ministério Público deve dispensar olhar técnico sobre a matéria para posicionar-se sobre a atuação mais adequada para a pacificação social. Nesse cenário, o CAOP Meio Ambiente realizou vistoria no Parque Rufina Borba, um dos mais conhecidos parques de vaquejada de Pernambuco, na cidade de Bezerros, a fim de visualizar *in loco* o desenvolvimento dos trabalhos, em paralelo à coleta de informações às Promotorias de Justiça Ambientais em todo o Estado, antes de encaminhar qualquer documento, mesmo a representação dirigida ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a fim de melhor subsidiar as presentes orientações.

11) O CAOP Meio Ambiente inspecionou todas as instalações do local objetivando verificar as condições em que são realizados os eventos de vaquejada, principalmente no que se refere aos aspectos ligados à dignidade, saúde, bem-estar e integridade animal e da população local, por meio de seu Coordenador e da Dra. Maria Aparecida de Lima, médica-veterinária lotada no Centro de Apoio. Durante a vistoria, estava sendo realizado o 6º Congresso e Derby Brasileiro de Vaquejada da Associação Brasileira de Quarto de Milha - ABQM, além do leilão de cavalos Quarto de Milha Parque Rufina Borba 2015, com a presença dos dirigentes tanto da ABVAQ quanto da ABQM.

12) Nessa vistoria, constatou-se a presença de equipe multidisciplinar constituída por veterinários, zootecnistas e auxiliares, atenta aos procedimentos de inspeção animal para assegurar a inexistência de qualquer tipo de sangramento, sob pena de não participar da vaquejada. Em especial, visitou-se a área de leilões de cavalos, com baias destinadas ao seu alojamento, e a área dos currais, destinada aos bovinos – estas muito largas e extensas, com disponibilidade de alimentação e água. Outra área de currais, com as mesmas condições da anterior, foi identificada como alojamento dos bois que aguardavam participação na corrida.

13) Na sequência, viu-se que tais bois eram encaminhados ao brete ou seringa (local de espera dos bois em fila para entrada na pista), incorrendo qualquer ato caracterizador de maus-tratos, como uso de choque elétrico, cipó, chibata, luvas de prego, dentre outros. Com efeito, a ABVAQ logrou demonstrar atuação criteriosa para evitar a ocorrência de lesões ou qualquer tipo de maus-tratos, tanto nos bois quanto nos cavalos (que, via de regra, custam muito caro e são objeto de leilões). Conforme relato do técnico da ABQM, os acidentes envolvendo a cauda dos animais (danificação, luxação) diminuiram acentuadamente, face à melhoria do processo de hidratação dos animais.

14) Por fim, foram entrevistados alguns competidores e donos de *trailers*, que permitiram visita aos veículos, tendo-se aferido nos mesmos profundo vínculo afetivo com as vaquejadas, sentimento passado de pai para filho, havendo inclusive crianças e adolescentes no evento fazendo montaria para tirar fotografias no estacionamento. Com isso vislumbrou-se o aspecto cultural da vaquejada, para além de constituir, segundo relatos colhidos, fonte de emprego e renda para milhares de pessoas no país inteiro, incrementando o turismo local e estimulando o convívio amigável.

15) Em conclusão, na percepção do CAOP Meio Ambiente/MPPE a vaquejada não constitui crime ambiental em si mesma, não parecendo razoável afirmar que a sua tão-só realização tipifica o delito de maus-tratos pelas características do evento. Por outro lado, não resta dúvida de que é necessário que o Ministério Público deflagre atuação concreta para assegurar a observância das regras fixadas pela ABVAQ, assim como dos padrões erigidos pela ABQM, visando à proteção da dignidade, saúde e bem-estar dos animais, além da própria população dado o risco de zoonoses.

16) Para tanto, como alternativa à proibição pura e simples das vaquejadas, que não se afigura opção mais adequada na percepção do CAOP Meio Ambiente/MPPE, numa visão holística, irrompe como medida mais consentânea condicionar a realização de tais eventos à observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, sugerindo-se as seguintes condicionantes para a autorização de vaquejadas pelas autoridades competentes (em consonância com o Regulamento da ABVAQ):

1-O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2-Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5-A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais. Nesse contexto, sugere-se tomar como referência o Parque Rufina Borba, em Bezerros, dados os padrões de excelência verificados durante vistoria realizada pelo CAOP Meio Ambiente.

6-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7-É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

8-A realização de vaquejadas deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça Ambiental da cidade do evento, visando à proteção animal.

17) Por oportuno, a título de sugestão, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, os Promotores Ambientais das cidades declinadas na presente Comunicação podem instaurar Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental.

18) Ao final, o CAOP Meio Ambiente **AVISA** que está sendo encaminhada a todas as Promotorias de Justiça Ambientais das cidades declinadas na presente Comunicação, por meio dos respectivos correios eletrônicos (e-mail funcional), cópias digitalizadas da representação do Dr. Ricardo de Lima Cattani (OAB/SP 82.279), dirigida ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, assim como cópia desta Comunicação.

19) Em caso de dúvidas ou necessidade de outras orientações acerca das vaquejadas, não hesitem em contactar o CAOP Meio Ambiente pelos telefones (81) 3182.7447 (fone), (81) 3182.7448 (fone/fax), (81) 9601.1774 (celular funcional) ou pelo e-mail caopmpe@mpe.mp.br, inclusive para fornecimento de modelos de peças processuais e extraprocessuais, além de suporte técnico-jurídico na área ambiental.

Recife, 30/07/2015

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos: Expediente: OFÍCIO Nº 267/2015-PJNM

Processo nº 0025272-0/2015

Assunto: Férias (Gozo):Servidora

Nome do Requerente: JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIMA

Data do Despacho: 29/07/2015

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (utilização)

Data do Despacho: 29/07/2015

Nome do Requerente: HERALDO JOSÉ ASSIS ROSA LIMA

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE FÉRIAS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS

Número protocolo: 14922/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 29/07/2015

Nome do Requerente: LUÍS OTÁVIO DE LIMA

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS, OBSERVANDO O DESPACHO DA AMPEO.

Número protocolo: 18201/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 29/07/2015

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS, OBSERVANDO O PRONUNCIAMENTO DA AMPEO

Número protocolo: 19221/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 29/07/2015

Nome do Requerente: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Número protocolo: 20921/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 29/07/2015

Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES

Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 30 de julho de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Central de Recursos em Matéria Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE JUNHO DE 2015
Referência: 01/06/2015 a 30/06/2015

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS		
Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	1
	Agravo Regimental no STJ	1
	Petição	3
	Petição no STJ	3
	Recurso de Agravo	3
	Recurso Especial	1
Total		12

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	4
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	2
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração no STJ	1
	Contrarrrazões a Recurso Especial	9
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	11
Total		29

Promotor de Justiça		Atuação Ministerial	
		Recursos/Contrarrrazões	
		Tipo	Quantidade
Ana Cláudia Walmsley	Camaragibe	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Ângela Márcia Freitas da Cruz	Exu	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Fabiana Virgínio Patriota Tavares	Ribeirão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Gláucia Hulse de Farias	Ipojuca	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Liliane da Fonseca Lima Rocha	Consumidor-Capital	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Maisa Silva Melo de Oliveira	Olinda	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	Caruaru	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			09

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/06/2015 a 30/06/2015

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª -João Antônio de Araújo Freitas Henriques	7	7*
CRC – Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	346	366*
Total	353	373*

*Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 29 de julho de 2015.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2015

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 04.08	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 18.08	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 25.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 05.08	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
Dia 19.08	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 26.08	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	6º Procurador de Justiça (p/ convocação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 19.08	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 26.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 04.08	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 18.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 25.08	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	18º Procurador de Justiça (p/ convocação)
2ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.08	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 19.08	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 26.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 06.08	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 13.08	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 20.08	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 27.08	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal (em exercício)